

*Câmara*

ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ESTADO DO AMAPÁ

# Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 732 /95-PMM.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO "ARRAIAL", DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOSÉ E NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA CIDADE DE MACAPÁ.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - AS ATIVIDADES PROFANAS COM A DENOMINAÇÃO DE "ARRAIAL", DURANTE AS FESTIVIDADES ANUAIS, EM LOUVOR AO PADROEIRO DA CIDADE, SÃO JOSÉ E DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, DEVERÃO FUNCIONAR NOS SEGUINTE PERÍODOS:

- I - FESTA DE SÃO JOSÉ: INÍCIO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO E TÉRMINO NO QUARTO DOMINGO DO MESMO MÊS;
- II - FESTA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ: INÍCIO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO E TÉRMINO NO QUARTO DOMINGO DO MESMO MÊS.

**ART. 2º** - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESIGNARÁ ANUALMENTE, COMISSÃO ORGANIZADORA, ENCARREGADA DE DISPOR SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS E ORGANIZACIONAIS DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOSÉ E DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

**ART. 3º** - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A INSTALAR NA PRAÇA VEIGA CABRAL, OU ADJACÊNCIAS, SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS, QUE DEVERÃO FUNCIONAR DURANTE O PERÍODO DO ARRAIAL.

**ART. 4º** - AS DESPESAS QUE RESULTAREM DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CORRERÃO À CONTA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SER ABERTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE FICA AUTORIZADO PARA TAL.

**ART. 5º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE Junho DE 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Macapá

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 23/ Junho / 1995  
RESPONSÁVEL

LEI Nº 732 / 95-PMM.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO "ARRAIAL", DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOSÉ E NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA CIDADE DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS ATIVIDADES PROFANAS COM A DENOMINAÇÃO DE "ARRAIAL", DURANTE AS FESTIVIDADES ANUAIS, EM LOUVOR AO PADROEIRO DA CIDADE, SÃO JOSÉ E DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, DEVERÃO FUNCIONAR NOS SEGUINTE PERÍODOS:

I - FESTA DE SÃO JOSÉ: INÍCIO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO E TÉRMINO NO QUARTO DOMINGO DO MESMO MÊS;

II - FESTA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ: INÍCIO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO E TÉRMINO NO QUARTO DOMINGO DO MESMO MÊS.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESIGNARÁ ANUALMENTE, COMISSÃO ORGANIZADORA, ENCARREGADA DE DISPOR SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS E ORGANIZACIONAIS DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOSÉ E DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

ART. 3º - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A INSTALAR NA PRAÇA VEIGA CABRAL, OU ADJACÊNCIAS, SANITÁRIOS PÚBLICOS MÔVEIS, QUE DEVERÃO FUNCIONAR DURANTE O PERÍODO DO ARRAIAL.

ART. 4º - AS DESPESAS QUE RESULTAREM DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CORRERÃO À CONTA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SER ABERTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE FICA AUTORIZADO PARA TAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE Junho DE 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ